



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código de envio TCE: 5DEFDFDAAD0A9E1FA83DA9846E8DEEC5AA30425D

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 043/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 015/2023

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 015/2023**, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de 1 (um) Expositor Vertical Refrigerado Auto Serviço 3 através da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Em sua solicitação, o secretário da pasta justifica a necessidade na aquisição do material para disponibilização de uso aos produtores rurais, principalmente durante a realização das feiras da agricultura familiar que acontece mensalmente neste município. Assim, a aquisição deste produto vem de encontro a política municipal de incentivo e fortalecimento da agricultura familiar no município e servirá para disposição de produtos resfriados, frutas e verduras, durante as feiras municipais, o que facilitará a acomodação, apresentação e melhores condições de conservação dos produtos, além de higiene pela composição do material.

Por ser um município cuja renda é essencialmente agrícola, com grande produção de grãos, mas também com grande número de pequenos produtores rurais, incluindo a população indígena e suas culturas, o Governo Municipal vem desenvolvendo políticas públicas de incentivo a produção de alimentos orgânicos e agregação de renda. Portanto, é de suma importância o apoio prestado pelo Governo como forma de incentivar a produção local e consumos de alimentos mais saudáveis, produzidos de forma sustentável, oriundos essencialmente da agricultura familiar.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **ALCIONES DE CEZARO - REFRIESTE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 27.532.349/0001-20, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **ALCIONES DE CEZARO - REFRIESTE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 27.532.349/0001-20, que ofertou uma proposta para o item no valor de R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa reais); **REFRIGERAÇÃO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 8.854.752/0001-47, apresentou proposta no valor de R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais) e; **DALLA CORTE REFRIGERAÇÃO E INSUMOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.178.676/0001-81, apresentou proposta no valor de R\$ 21.490,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela **ALCIONES DE CEZARO - REFRIESTE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

ALCIONES DE CEZARO - REFRIESTE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 27.532.349/0001-20, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 1630, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Expositor Vertical Refrigerado Auto Serviço 3 portas para Frutas e Verduras Estrutura: em metal com pintura podendo ser no padrão (preto, branco, cinza, verde) Porta Frontal: 3 portas de abrir com Vidro transparente Laterais: em metal em cores padrão (branco, preto, verde, cinza) Prateleiras internas: no mínimo 4 em metal. Iluminação interna em led. Pés: Reguláveis Temperatura regulável de no mínimo até zero grau. Descrição Mínimas: Frente (mm): 2000 Lateral (mm): 650 Altura (mm): 2010 Volume (L): 1400 Tensão (V): 220 Garantia mínima de 12 meses.	und	01	R\$16.490,00	R\$ 16.490,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega do objeto e aceite pela secretaria responsável.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 57 - Elemento 4.4.90.52.34.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme o Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da empresa;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 23 de março de 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Alexandre Henrique Ceron
Membro da Comissão Permanente
de Licitações